



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

PROTOCOLO PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Municípios do Alto Alentejo Este:

***Arronches; Campo Maior; Castelo de Vide; Elvas; Marvão;
Monforte e Portalegre***

A prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, a eliminação dos estereótipos e o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, designadamente do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD), em linha com a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim da ONU, de 1995, e com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) de 2011.

A ENIND integra, de forma transversal, a dimensão da territorialização das políticas públicas, visando uma ação territorializada, multidisciplinar e intersectorial, no pressuposto de que a eficácia da prevenção e do combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica exige o reforço da cooperação entre os diferentes setores com intervenção nesta área e de que é essencial uma efetiva planificação territorial das respostas existentes.

Assim, e ao abrigo da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, torna-se necessário assegurar as condições para garantir uma cobertura nacional equilibrada e qualificada da rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, bem como a articulação e o trabalho em rede dos serviços e respostas já disponíveis, ou a criar, tendentes à melhoria da sua eficácia e eficiência.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Assim, entre:

Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, com Gabinete sito na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 5.º andar, 1399-022, em Lisboa, como primeira outorgante;

Município de Arronches, sito na Praça da República, 7340-012, em Arronches, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho**, como segundo outorgante;

Município de Campo Maior, sito na Praça da República, Apartado 55, 7370-999, em Campo Maior, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Ricardo Miguel Furtado Pinheiro**, como terceiro outorgante;

Município de Castelo de Vide, sito na Rua Bartolomeu Álvares da Santa, n.º 84, 7320-131, em Castelo de Vide, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **António Manuel das Neves Pita**, como quarto outorgante;

Município de Elvas, sito na Rua Isabel Maria Picão, Apartado 70, 7350-953, em Elvas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Miguel Fernandes Mocinha**, como quinto outorgante;

Município de Marvão, sito no Largo de Santa Maria, 7330-101, em Marvão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Abelho Sobreira Vitorino**, como sexto outorgante;

Município de Monforte, sito na Praça da República, Apartado 4, 7450-115, em Monforte, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Gonçalo Nuno Brandão Ribeiro Amanso Pataca Lagem**, como sétimo outorgante;

Município de Portalegre, sito na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186, em Portalegre, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Maria Adelaide Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira**, como oitavo outorgante;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo - CIMAA, adiante designada CIMAA, sita na Praça do Município, n.º 10, 7300-110, em Portalegre, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, **Ricardo Pinheiro**, como nona outorgante;

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º andar, 1050-093, em Lisboa, neste ato representada pelo Vice-Presidente, **Carlos Duarte**, como décima outorgante;

Centro Distrital de Segurança Social de Portalegre do Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado por Centro Distrital de Portalegre do ISS, I.P., com sede na Praça João Paulo II, n.º 7, 7300-111, em Portalegre, neste ato representado pela Diretora, **Sandra Maria Sias Cardoso**, como décima-primeira outorgante;

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., instituto público de regime especial nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de julho, representado pelo Delegado Regional do Alentejo, **Arnaldo Pereira Gonçalves Frade**, com poderes para o ato, como décimo-segundo outorgante;

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região do Alentejo, adiante designada DGESTE - DSR do Alentejo, com sede na Rua Ferragial do Poço Novo, n.º 22, 7005-280, em Évora, neste ato representada pela Delegada Regional, **Maria João de Carvalho Charrua**, como décima-terceira outorgante;

Direção-Geral da Administração Escolar, adiante designada DGAE, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 142, 1399-042, em Lisboa, neste ato representada pela Diretora - Geral, **Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes**, como décima-quarta outorgante;

Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., adiante designada de ARSA, IP., com sede no Largo Jardim do Paraíso, n.º 1, 7000-864, em Évora, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo **José Alberto Noronha Marques Robalo**, como décima-quinta outorgante;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Procuradoria da República da Comarca de Portalegre, com sede no Palácio da Justiça, Av. do Bonfim, n.º 22, 7300-067, em Portalegre, neste ato representada pela Procuradora Coordenadora da Procuradoria da República na Comarca de Portalegre, **Branca Maria Gonçalves de Almeida Lima**, como décima-sexta outorgante;

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., através da Delegação do Sul, adiante designado por INMLCF, I.P., com sede na Rua Manuel Bento de Sousa n.º3, 1169-261, Lisboa, neste ato representado pela Diretora da Delegação Sul, **Eugénia Cunha**, como décimo-sétimo outorgante;

Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais, adiante designada de DGRSP, com sede em Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1133-001, em Lisboa, neste ato representada pelo seu Subdiretor-Geral, **Paulo Moimenta de Carvalho**, na qualidade de substituto legal do Diretor-Geral, **Rómulo Mateus**, como décima-oitava outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Arronches, adiante designada CPCJ de Arronches, sita no Largo França Borges, Escola Adães Bermudes, 7340-008, em Arronches, neste ato representada pela Presidente, **Maria João Silva Fernandes**, como décima-nona outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Campo Maior, adiante designada CPCJ de Campo Maior, sita na Rua Major Talaya, n.º 11, 7370-073, em Campo Maior, neste ato representada pela Presidente, **Letícia de Jesus Cunha Garcia**, como vigésima outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Castelo de Vide, adiante designada CPCJ de Castelo de Vide, sita na Rua 5 de Outubro, n.º 48 - 1º Esq., 7320-119, em Castelo de Vide, neste ato representada pelo Representante da Segurança Social, **Rui Carlos Candeias da Graça**, como vigésima-primeira outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Elvas, adiante designada CPCJ de Elvas, sita na Rua do Sineiro, n.º 8, 7350-170, em Elvas, neste ato representada pela Presidente, **Joana Maria Barradas Muñoz Crespo**, como vigésima-segunda outorgante;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Marvão, adiante designada CPCJ de Marvão, sita no Largo de Santa Maria, 7330-101, em Marvão, neste ato representada pela Presidente, **Vanda Cristina Carrilho Costa**, como vigésima-terceira outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Monforte, adiante designada CPCJ de Monforte, sita no Edifício Sociocultural e Educação, Rua António Alves Martins, n.º 2, 7450-114, em Monforte, neste ato representada pela Presidente, **Esmeralda Pires**, como vigésima-quarta outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Portalegre, adiante designada CPCJ de Portalegre, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186, em Portalegre, neste ato representada pela Presidente, **Maria do Céu Nunes de Almeida Frutuoso**, como vigésima-quinta outorgante;

Guarda Nacional Republicana, adiante designada por GNR, sita no Largo do Carmo, n.º 27 - 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial de Portalegre, **Coronel Joaquim António Papafina Vivas**, mediante delegação de competência do General Comandante-Geral, como Vigésima-sexta outorgante;

Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298, em Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Distrital de Portalegre, **Superintendente Joaquim José da Silva Nunes Simão**, mediante delegação de competência do Diretor Nacional, como vigésima-sétima outorgante;

Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado por IPPortalegre, sito na Praça da Município, n.º 11, 7300-110, em Portalegre, neste ato representado pelo Presidente, **Albano António de Sousa Varela e Silva**, como vigésimo-oitavo outorgante;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Federação dos Bombeiros do Distrito de Portalegre, sita na Av. Estremadura Espanhola, S/N, 7300-051, em Portalegre, neste ato representada pelo 1.º Vogal da Direção, **Tiago Bugio**, como vigésima-nona outorgante;

Associação de Desenvolvimento Regional d'Entre Tejo e Guadiana - TÉGUA, com sede na Quinta Formosa, n.º 10, 7300-116, em Portalegre, neste ato representada pelo Presidente da Direção **António João Parra Queiroz**, como Trigésima outorgante;

Santa Casa da Misericórdia de Portalegre, adiante designada de SCMP, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24-26, 7300-065, em Portalegre, neste ato representada pelo seu Provedor **João Paulo de Oliveira Costa Torres Pereira**, como trigésima-primeira outorgante;

Lar de São Salvador da Aramenha, com sede na Rua Nova da Igreja, n.º 3, 7330-339, em São Salvador da Aramenha, Marvão, neste ato representada pela Presidente da Direção **Maria do Céu Nunes de Almeida Frutuoso**, como trigésimo-segunda outorgante;

Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por CVP, com sede nacional no Jardim 9 de abril, n.º 1 a 5, 1249-083, em Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Portalegre, **Vítor Bucho**, como Trigésima-terceira outorgante.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a manutenção e consolidação da resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD), no território definido na cláusula 3.ª, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual (ENIND) e respetivo plano de ação para a prevenção e o combate à VMVD 2018-2021, em articulação com o plano





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 e o plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021.

Cláusula 2.^a

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Desenvolver um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD, através da ação em rede, multidisciplinar, intersectorial e numa perspetiva interseccional da intervenção e da problemática;
- b) Promover as condições e articulação necessárias ao atendimento, encaminhamento, apoio e proteção das vítimas de VMVD, assegurando a necessária confidencialidade e eficácia da resposta de acordo com o diagnóstico da situação, seja em caso de emergência ou não;
- c) Assegurar que o encaminhamento das vítimas se procede de acordo com as regras da boa gestão dos recursos técnicos, logísticos e financeiros na prossecução da máxima eficácia e eficiência da sua utilização;
- d) Assegurar que as respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD são adequadas e reconhecem as necessidades de vítimas particularmente vulneráveis, em razão da origem racial e étnica, nacionalidade, deficiência, idade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais;
- e) Promover o trabalho em rede e a cooperação institucional e técnica regular, entre os recursos humanos afetos pelas partes outorgantes ao presente protocolo, sustentado em referenciais de atuação conjunta;
- f) Promover a realização e participação em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND;
- g) Promover a realização de estudos, diagnósticos e recolha de informação estatística sobre VMVD, tendo em vista aprofundar o conhecimento e a permanente adequação das respostas;
- h) Promover a implementação e prossecução dos objetivos da ENIND e respetivos planos de ação nas áreas da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

combate à VMVD, e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.

Cláusula 3.^a

Âmbito geográfico

O presente protocolo aplica-se às áreas geográficas dos seguintes concelhos:

- a) Arronches;
- b) Campo Maior;
- c) Castelo de Vide;
- d) Elvas;
- e) Marvão;
- f) Monforte; e,
- g) Portalegre.

Cláusula 4.^a

Comissão Técnica de Acompanhamento

1. O acompanhamento do presente protocolo é assegurado por uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CT), constituída por pontos focais indicados pelas partes outorgantes.
2. A Entidade Coordenadora é a coordenadora da CT;
3. Compete à Entidade Coordenadora, garantir que todos os outorgantes designam pontos focais para integrar a CT;
4. São competências da CT, designadamente:
 - a) Acompanhar e prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas para a execução do presente protocolo nos territórios abrangidos, através da articulação com os pontos focais que asseguram as respostas existentes na área da VMVD;
 - b) Promover ativamente a articulação entre as partes outorgantes para a execução dos objetivos do presente protocolo, designadamente identificando constrangimentos e soluções;
 - c) Promover e apoiar a realização de ações de formação, destinadas aos/às dirigentes e demais profissionais das partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da VMVD,





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- prioritariamente, ou para outros/as destinatários/as locais, mediante proposta do(s) município(s) outorgante(s), ou da entidade coordenadora do presente protocolo, ou de outro parceiro da CT, sempre e quando seja exequível, prevista na cláusula 25.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- d) Validar a informação trimestral a apresentar pela entidade coordenadora nos termos da alínea b) do n.º 3 da cláusula 25.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- e) Garantir a produção dos documentos de avaliação previstos na cláusula 27.^a [Execução e Avaliação] do presente protocolo;
- f) A CT reúne a cada 4 meses e sempre que seja necessário, mediante indicação do/a coordenador/a, elaborando uma ata de cada reunião.

Cláusula 5.^a

Obrigações comuns das partes outorgantes

As partes outorgantes comprometem-se a:

- a) Executar as medidas e as ações que sejam necessárias para a prossecução dos objetivos do presente protocolo;
- b) Participar na CT e assegurar o seu normal funcionamento;
- c) Designar, para efeitos do presente protocolo, os respetivos pontos focais que integram a CT;
- d) Dinamizar o trabalho em rede entre as partes outorgantes, garantindo uma articulação eficaz na resposta local à VMVD;
- e) Estabelecer, entre si, as regras e procedimentos da intervenção tendo em vista o acesso das vítimas de VMVD a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes, no território abrangido pelo presente protocolo;
- f) Colaborar com as Equipas Locais para a Igualdade de cada município outorgante, designadamente na construção dos respetivos Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação e na disponibilização e recolha de informação estatística;
- g) Prestar a informação necessária à produção dos relatórios da entidade coordenadora nos termos da cláusula 25.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora), e da CT nos termos da cláusula 27.^a [Execução e Avaliação].





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 6.^a

Obrigações dos municípios

Os municípios comprometem-se a incluir nas suas prioridades de atuação os objetivos do presente protocolo, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Assegurar um espaço físico adequado, com todos os recursos e equipamentos necessários, no território do município, para o funcionamento de uma estrutura de atendimento a vítimas de VMVD que tem como entidade coordenadora a Cruz Vermelha Portuguesa de Portalegre (CVPP), nos termos da cláusula 25.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- b) Assegurar o encaminhamento rápido de todas as situações de VMVD de que tenham conhecimento para os serviços e entidades competentes;
- c) Contribuir, cada Município, com o valor anual acordado com a entidade coordenadora, de 2.000,00€ (dois mil euros), nesta data, a entregar à Entidade Coordenadora no prazo máximo de 90 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, tendo em vista assegurar o funcionamento da estrutura de atendimento prevista na alínea a);
- d) Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND, tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território;
- e) Promover e apoiar campanhas no município sobre VMVD e restantes áreas da ENIND, em articulação com os parceiros locais;
- f) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND) e com medidas de política de âmbito nacional que prossigam os mesmos objetivos, caso o Município venha a optar pelo PMIND;
- g) Celebrar protocolo de cooperação com a CIG no âmbito do objetivo de territorialização da ENIND e respetivos planos de ação e aprovar o respetivo PMIND.
- h) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Intermunicipal para a Igualdade (PIMI) existente e respetivo plano de ação, até ao final da sua



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

vigência, data em que caberá a cada Municípios decidir pela sua continuidade neste Plano Intermunicipal, ou, optar pela conceção do seu Plano Municipal.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo - CIMAA

A CIMAA compromete-se a:

- a) Promover a articulação entre os municípios que integram a CIM, no desenvolvimento do protocolo;
- b) Garantir apoio logístico, técnico e financeiro, quando aplicável, aos municípios, no âmbito de financiamento cuja CIM possa vir a ser beneficiária, no âmbito do Protocolo;
- c) Constituir-se como interlocutor privilegiado da CIG, no território, no âmbito da execução do Protocolo e de eventuais financiamentos concedidos nas áreas da igualdade e não discriminação;
- d) Indicar um ponto focal para articular com a CIG e com os Municípios, tudo o que respeite à execução do presente Protocolo.

Cláusula 8.^a

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Participar na CT;
- b) Proceder à análise e avaliação do Relatório Anual de Execução do Apoio Público produzido pela entidade coordenadora, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 25.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora], em 30 dias e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade;
- c) Proceder à análise e avaliação do Relatório Final previsto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 25.^a do presente Protocolo e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, em 30 dias;
- d) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Fornecer o material informativo e formativo de apoio e colaborar nas ações de formação previstas no presente protocolo;
- f) Promover, junto das autarquias, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD, nacionais e internacionais.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Centro Distrital de Portalegre do ISS, I.P.

Compete ao Centro Distrital de Portalegre do ISS, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar o atendimento, encaminhamento e proteção das vítimas de VMVD, e promover a sua autonomização;
- b) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 10.ª

Obrigações do IIEFP, I.P.

Compete ao IIEFP, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar a autonomização das vítimas de VMVD, designadamente através do seu encaminhamento para ofertas de emprego e/ou formação e qualificação adequadas às suas competências habilitacionais e profissionais e atentas as suas circunstâncias pessoais, e respetivo acompanhamento;
- b) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade e o seu encaminhamento rápido para os serviços e entidades competentes;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- d) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 11.^a

Obrigações DGESTE - DSR do Alentejo

Compete à DGESTE - DSR do Alentejo, no âmbito do presente protocolo e tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação, designadamente:

- a) Divulgar e promover, junto dos estabelecimentos escolares, a realização de ações e cursos de formação, projetos, seminários, *workshops* e debates públicos sobre boas práticas na prevenção e combate à VMVD, designadamente violência no namoro e práticas tradicionais nefastas incluindo a mutilação genital feminina, e de promoção das demais áreas da ENIND;
- b) Promover nos estabelecimentos escolares, situados na respetiva circunscrição regional, a disponibilização de um espaço de informação, de apoio e encaminhamento das vítimas de VMVD designadamente de violência no namoro;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas.

Cláusula 12.^a

Obrigações DGAE

Compete à DGAE, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade, prestando-lhe informação cabal sobre os seus direitos decorrentes da aplicação do Estatuto de Vítima de Violência Doméstica à situação profissional de docente ou não docente;
- b) Promover a transferência, a seu pedido, caso se verifiquem os pressupostos legais, para outro estabelecimento de ensino, de forma célere e sigilosa.
- c) Divulgar a ENIND e promover ações de formação, informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, com particular atenção aos técnicos que realizam atendimento a pessoal docente e pessoal não docente na DGAE e nas escolas;
- d) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD alvo de procedimentos por parte da DGAE.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 13.^a

Obrigações ARS do Alentejo, I.P.

Compete à ARSA, I.P., no âmbito do presente protocolo:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais dos diferentes serviços para a prevenção da VMVD ao longo do ciclo de vida, incluindo a mutilação genital feminina, e para as demais áreas da ENIND;
- b) Incrementar a formação e preparação dos/as profissionais sobre VMVD, incluindo a mutilação genital feminina, e as demais áreas da ENIND;
- c) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD atendidas nos respetivos serviços.

Cláusula 14.^a

Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de Portalegre

Compete à Procuradoria da República da Comarca de Portalegre, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Participar na implementação do presente protocolo, nas áreas da VMVD e da ENIND, em estreita articulação com os órgãos de polícia criminal locais, as CPCJ e os Gabinetes Médico-Legais e Forenses, bem como outras entidades relacionadas com as temáticas;
- b) Promover e participar em ações de sensibilização, ações ou cursos de formação especializada para magistrados/as, funcionários/as judiciais, equipas multidisciplinares de apoio técnico aos tribunais e outros/as profissionais, desenvolvidas no âmbito do presente protocolo e da ENIND, incluindo as que se realizem no território abrangido pelo presente protocolo;
- c) Promover, em colaboração com as demais partes outorgantes, o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acesso das vítimas a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 15.^a

Obrigações do INMLCF, I.P.

Compete ao INMLCF, I.P. através da Delegação do Sul, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Proceder à realização de exames e perícias a vítimas de VMVD, a cujo procedimento deverá ser sempre atribuída natureza urgente, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade física e psíquica, bem como a realização de perícias de psiquiatria e psicologia forenses;
- b) Cooperar com os órgãos de polícia criminal e assegurar a atempada realização dos exames, perícias e colheita de amostras para exames complementares laboratoriais a vítimas de VMVD, assim como o envio dos respetivos relatórios;
- c) Colaborar e articular com as partes outorgantes na elaboração de respostas de apoio às vítimas de VMVD;
- d) Recolher, organizar, tratar e dar a conhecer informação sobre os casos de vítimas de VMVD;
- e) Promover e participar em ações de formação e informação promovidas e apoiadas pelas partes outorgantes no âmbito deste protocolo e da ENIND;
- f) Promover a realização de trabalhos e estudos de pesquisa e investigação científica sobre a temática da violência contra violência doméstica e de género.

Cláusula 16.^a

Obrigações da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais

Compete à DGRSP, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização, nomeadamente através do acompanhamento de pessoas arguidas ou condenadas na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- b) Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através do recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
- c) Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;
- d) Promover a aplicação de programas de intervenção com pessoas agressoras em contexto de VMVD, por intermédio de respostas internas ou recorrendo a respostas da comunidade;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência das pessoas agressoras em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;
- f) Promover o encaminhamento das vítimas de VMVD para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

Cláusula 17.^a

Obrigações das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens
do território abrangido neste Protocolo

Compete às CPCJ no território abrangido pelo presente protocolo, designadamente:

- a) Atender, informar e encaminhar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática da VMVD;
- b) Transmitir às partes outorgantes, sem prejuízo do respeito pelo caráter reservado do processo, nos termos do artigo 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua atual redação, informação relativa à VMVD que envolva crianças e jovens, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares, com dados desagregados por sexo, sobre a realidade local da problemática tendo em vista a prevenção de situações de risco e de perigo;
- c) Colaborar com as partes outorgantes no estudo, elaboração e implementação de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo e da prevenção secundária na área da VMVD;
- d) Promover a formação e informação das famílias sobre VMVD;
- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das crianças e jovens vítimas de VMVD;
- f) Promover e participar nas ações de divulgação, informação e formação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes, designadamente no âmbito da ENIND e do presente protocolo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 18.^a

Obrigações da Guarda Nacional Republicana

Compete ao Comando Territorial da GNR de Portalegre, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respectivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 19.^a

Obrigações da Polícia de Segurança Pública

Compete ao Comando Distrital da PSP de Portalegre, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento policial das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respectivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 20.ª

Obrigações do Instituto Politécnico de Portalegre

Compete ao IPPortalegre, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Divulgar a ENIND e promover ações de informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, incluindo violência no namoro e a mutilação genital feminina, e demais áreas da ENIND, junto de alunos/as, pessoal docente e não docente;
- b) Colaborar na divulgação das estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de VMVD;
- c) Apoiar a realização de ações e cursos e formação, seminários, conferências, *workshops* e debates públicos sobre boas práticas no âmbito da ENIND e do presente protocolo;
- d) Prestar apoio técnico e científico às partes outorgantes nas áreas da ENIND e do presente protocolo;
- e) Promover a realização de estudos sobre as temáticas previstas na ENIND e no presente protocolo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 21.ª

Federação dos Bombeiros do Distrito de Portalegre

A Federação dos Bombeiros do Distrito de Portalegre, compromete-se a:

- a) Assegurar, em articulação com as entidades federadas, o transporte das vítimas de VMVD aos serviços de proteção e apoio, em condições de segurança e privacidade;
- b) Participar nas ações de divulgação promovidas e/ou apoiadas pelas partes outorgantes;
- c) Proceder à sinalização e encaminhamento de situações de VMVD identificadas no âmbito da sua intervenção;
- d) Capacitar os/as seus/suas profissionais, designadamente através da frequência de ações e cursos de formação promovidos e/ou apoiadas no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 22.ª

Obrigações da Associação de Desenvolvimento Regional d'Entre Tejo e Guadiana - TÉGUA

Compete à TÉGUA:

- a) Disponibilizar o acolhimento temporário a vítimas de violência doméstica;
- b) Assegurar o fornecimento de refeições às vítimas de violência doméstica;
- c) Informar e/ou encaminhar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as vítimas no âmbito da problemática da VMVD.

Cláusula 23.ª

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Portalegre

Compete à Santa Casa da Misericórdia de Portalegre:

- a) Disponibilizar os seguintes serviços na área da ação social: fornecimento de refeições e/ou banco de roupa às vítimas de violência doméstica;
- b) Informar e/ou sinalizar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as vítimas no âmbito da problemática da VMVD.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 24.ª

Obrigações do Lar de São Salvador da Aramenha

Compete ao Lar de São Salvador da Aramenha:

- a) Acolher, transitoriamente, vítimas de violência doméstica em situação de emergência;
- b) Proporcionar às mulheres e filhos a cargo um alojamento seguro e temporário com vista a assegurar o seu bem-estar físico e psicológico;
- c) Promover a satisfação das necessidades básicas, apoio psicológico, social e jurídico, bem como a agilização dos mecanismos necessários para garantir a reorganização sociofamiliar das vítimas.

Cláusula 25.ª

Obrigações da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Portalegre

1. Compete à CVP, através da sua Delegação de Portalegre, como entidade coordenadora, tendo em vista a execução do presente protocolo, designadamente:
 - a) Manter a estrutura de atendimento nos termos dos artigos 20.º a 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de Janeiro e promover uma resposta territorial de emergência, em articulação com os diversos parceiros, de acordo com referenciais de actuação conjunta, de forma a assegurar um funcionamento 7 dias por semana e 24h por dia;
 - b) Coordenar a CT, nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª;
 - c) Assegurar a formação adequada do pessoal afeto à equipa técnica;
 - d) Propor a promoção de ações e cursos de formação e de informação, assim como, fomentar e participar, nas áreas das ENIND e do presente protocolo;
 - e) Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de VMVD no território abrangido pelo presente protocolo, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
 - f) Utilizar os montantes atribuídos ao abrigo do presente protocolo, exclusivamente para as finalidades previstas no mesmo;
 - g) Assegurar o apoio logístico e técnico necessário para a realização das reuniões da CT.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- h) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Intermunicipal para a Igualdade existente e respetivo plano de ação.
2. A estrutura de atendimento referida na alínea a) do número anterior funciona, pelo menos, um dia por semana em cada município outorgante.
3. Para efeitos da execução do presente protocolo, à entidade coordenadora compete ainda:
- a) Manter organizado o processo para as atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo com a respetiva documentação e comprovativos de todas as despesas efetuadas e atividades realizadas, acessível para consulta da CT;
- b) Reportar trimestralmente à CT as atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do presente protocolo.
- c) Apresentar à CIG o Relatório Anual de Execução do Apoio Público, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio eletrónico da CIG, previsto no ponto 2.6.2. do Despacho n.º 6835/2018, de 16 de julho, previsto no n.º 1 da cláusula 27.ª;
- d) Apresentar o Relatório Final previsto no n.º 3 da cláusula 27.ª.

Cláusula 26.ª

Comparticipação financeira e apoios à execução

1. Através das verbas provenientes dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o membro do Governo responsável pela área da Cidadania e da Igualdade atribui à Cruz Vermelha Portuguesa de Portalegre, CVPP, a título de subvenção, um apoio financeiro, anual, no montante de € 26.145,60€ (vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos), que somado ao valor pago pela Segurança Social, perfaz o valor global de 38.145,60€, de acordo com o IAS em vigor, destinado ao desenvolvimento das atividades previstas no presente protocolo, sem prejuízo dos apoios pecuniários, logísticos ou de recursos humanos das demais partes outorgantes;
2. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo não podem ser objeto de duplo financiamento, designadamente quando financiadas, por via dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e/ou outros instrumentos financeiros externos e por via de instrumentos financeiros públicos e/ou privados nacionais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 27.^a

Execução e Avaliação

1. A execução do presente protocolo é objeto de acompanhamento pela CT, a qual procede a uma avaliação intercalar após um ano de vigência do mesmo, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 25.^a, a remeter à CIG nos 30 dias subsequentes à data de término do período referido;
2. A CIG emite parecer técnico, ao Relatório Intercalar previsto em 1. no prazo máximo de 15 dias, o qual remete ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação;
3. No final do período de vigência do presente protocolo, a CT procede à avaliação final da execução do mesmo, elaborando um relatório final a remeter à CIG e ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação nos 30 dias subsequentes à data de término desse período.
4. Os relatórios a elaborar pela CT nos termos dos números anteriores devem ter em consideração, entre outros, a informação prestada pela entidade coordenadora.

Cláusula 28.^a

Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

Cláusula 29.^a

Vigência e Renovação

O presente protocolo tem a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por igual período salvo se alguma das partes outorgantes não o pretender, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 30.^a

Resolução

O incumprimento do presente Acordo concede às partes não inadimplentes o direito à resolução, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 31.^a

Outorga

O presente protocolo é assinado e rubricado no dia **30 de maio de 2019**, entrando imediatamente em vigor, sendo posteriormente entregues 33 exemplares, de igual valor, a cada uma das partes outorgantes.

Portalegre, 30 de maio de 2019

Primeira Outorgante

Rosa Monteiro
Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Segundo Outorgante

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho
Município de Arronches

Terceiro Outorgante

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro
Município de Campo Maior

Quarto Outorgante

António Manuel das Neves Pita
Município de Castelo de Vide





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Quinto Outorgante

Nuno Miguel Fernandes Mocinha
Município de Elvas

Sexto Outorgante

Luís António Abelho Sobreira Vitorino
Município de Marvão

Sétimo Outorgante

Gonçalo Nuno Brandão Ribeiro Amanso Pataca Lagem
Município de Monforte

Oitavo Outorgante

Maria Adelaide Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira
Município de Portalegre

Nona Outorgante

Ricardo Pinheiro
Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

Décima Outorgante

Carlos Duarte
Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Décima-primeira Outorgante

Sandra Maria Sias Cardoso
Centro Distrital de Segurança Social de Portalegre do ISS, IP

Décimo-segundo Outorgante

Arnaldo Pereira Gonçalves Frade
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Décima-terceira Outorgante

Maria João de Carvalho Charrua
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região do Alentejo

Décima-quarta Outorgante

Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes
Direção-Geral da Administração Escolar

Décima-quinta Outorgante

José Alberto Noronha Marques Robalo
Administração Regional de Saúde do Alentejo

Décima-sexta Outorgante

Branca Maria Gonçalves de Almeida Lima
Procuradoria da República da Comarca de Portalegre





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Décima-sétima Outorgante

Eugénia Cunha
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Décima-oitava Outorgante

Paulo Moimenta de Carvalho
Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Décima-nona Outorgante

Maria João Silva Fernandes
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Arronches

Vigésima Outorgante

Leticia de Jesus Cunha Garcia
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Campo Maior

Vigésima-primeira Outorgante

Rui Carlos Candeias da Graça
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Castelo de Vide

Vigésima-segunda Outorgante

Joana Maria Barradas Muñoz Crespo
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Elvas





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Vigésima-terceira Outorgante

Vanda Cristina Carrilho Costa
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Marvão

Vigésima-quarta Outorgante

Esmeralda Pires
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Monforte

Vigésima-quinta Outorgante

Maria do Céu Nunes de Almeida Frutuosp
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Portalegre

Vigésima-sexta Outorgante

Coronel Joaquim António Papafina Vivas
Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial de Portalegre

Vigésima-sétima Outorgante

Superintendente Joaquim José da Silva Nunes
Polícia de Segurança Pública - Comando Distrital de Portalegre

Vigésimo-oitavo Outorgante

Albano António de Sousa Varela e Silva
Instituto Politécnico de Portalegre





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Vigésima-nona Outorgante

Tiago Bugio
Federação de Bombeiros do Distrito de Portalegre

Trigésima Outorgante

António João Parra Queiroz
Associação de Desenvolvimento Regional d'Entre Tejo e Guadiana - TÉGUA

Trigésima-primeira Outorgante

João Paulo de Oliveira Costa Torres Pereira
Santa Casa da Misericórdia de Portalegre

Trigésimo-segundo Outorgante

Maria do Céu Nunes de Almeida Frutuoso
Lar de São Salvador da Aramenha

Trigésima-terceira Outorgante

Vítor Bucho
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Portalegre

